

PROJETO DE LEI CM Nº. /2021

GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA (BROINHA)

Projeto de Lei nº

EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Cariacica em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Cariacica a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social, cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos. Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.



Art. 3 Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do o País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. No que tange a competência, o respaldo é encontrado no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal.

A prática de exercícios físicos é fundamental para a saúde do indivíduo, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, pois neste sentido, um bom condicionamento físico está associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou: "(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projeto, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares



e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA,

22, MARÇO DE 2021

João Batista de Oliveira (Broinha)

Vereador – PMN

Rua Waldemar Siepierski
200 ED. Villágio Campo Grande
Andar 15º Sala 1523
Rio Branco-Cariacica-ES
TEL: 996895394 / 3343-2350 - Ramal 218
E-MAIL: vereadorbroinha@gmail.com

